

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 06/2016 - FMSB

Concorrência nº 01/2016 – FMSB

Processo nº 01/2016 - FMSB

De um lado, **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede administrativa na Rua Baleia Jubarte, n. 328, Bairro São José Amândio, CEP 88215-000, Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, doravante denominada **CONCEDENTE**;

E de outro, **ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A.**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.075/0001-10, com sede na Avenida Falcão, nº 844', Bombas, Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.215-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Reginalva Santana Mureb, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.429.370-3 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 563.573.116-34, e por seu Diretor Executivo Sr. Rodrigo Ismael Lacerda, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitaria ambiental, portador da cédula de Identidade RG nº 665575939 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 008.818.145-63., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

#### Considerando que:

- a) as partes firmaram em 31 de agosto de 2016 o Contrato de Concessão nº 06/2016, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB;
- b) foi celebrado em 19 de junho de 2017 o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016, tendo como objeto central a antecipação das metas do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), as quais vem sendo devidamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) foi celebrado em 06 de abril de 2022 o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016, tendo como objeto o parcelamento do reajuste tarifário;
- d) o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA firmaram um protocolo de intenções em 04/03/2021, com objetivo de viabilizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Bombinhas, que trata da transferência de obrigação, pelo CONCEDENTE para CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto a assunção dos custos das indenizações de desapropriação e da ratificação da utilização dos preços públicos subsidiariamente aos previstos no certame;

- e) A regulação a ser aplicada em todas as revisões contratuais (periódicas e extraordinárias) do Contrato de Concessão 06/2016 é a regulação por contrato, na qual o parâmetro para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro é a avaliação dos riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA e a base de recomposição é a proposta comercial, resultante na Taxa Interna de Retorno, incluindo composição dos preços, os quais devem observar o fluxo de caixa original, conforme a proposta vencedora do certame Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB;
- f) A CONCESSIONÁRIA submeteu à análise e deliberação da AGÊNCIA Reguladora ARESC e ao CONCEDENTE, em 27/08/2021, sob o protocolo 1447/2021, o Relatório da 1ª Revisão Tarifária Periódica, onde foram apresentados os eventos, que desequilibraram a equação econômico-financeira;
- g) Por meio do Ofício nº 74/GAB/2022, de 21 de fevereiro de 2022, o Poder Concedente requereu que fosse separada da revisão ordinária o pleito referente ao ônus financeiro das desapropriações, em caráter excepcional, para que fossem agilizadas tais desapropriações e o início das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Sendo assim as Partes acima qualificadas resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 06/2016-FMSB PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, assinado em 31 de agosto de 2016, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo: (i) a alteração da responsabilidade pelo pagamento das indenizações proveniente das desapropriações das áreas necessárias para implantação do sistema de esgotamento sanitário, (ii) a ratificação da base de preços da proposta vencedora da Licitação Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB como elemento a recompor os eventos de desequilíbrio apresentados pela CONCESSIONÁRIA e, na sua ausência de compatibilidade com a proposta comercial, a utilização de preços públicos, para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato e (iii) o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude de tais alterações;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DESAPROPRIAÇÕES E DA OBRIGAÇÃO PELA INDENIZAÇÃO**

2.1. Para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, no respectivo processo judicial a ser ingressado pelo Poder Concedente, as indenizações das desapropriações referentes às áreas necessárias para a implantação da Estação de

Tratamento de Esgoto, das Estações Elevatórias de Esgoto e da Servidão de Passagem de tubos, conforme áreas e preços definidos no anexo constante do presente Termo Aditivo (**Anexo.01**), mediante o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.2. Em caso de variação dos preços estabelecidos no anexo (**Anexo.01**), inclusive em virtude de decisão judicial por meio do respectivo processo de desapropriação, deverá ser realizado o imediato reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido da CONCESSIONÁRIA, acompanhado dos documentos que comprovem referida variação de preços e/ou custos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE PREÇOS PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

3.1. Para a avaliação de revisões (periódicas ou extraordinárias) e quaisquer desequilíbrios econômico-financeiros deverão ser observados os preços e condições previstas na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficando ratificada a forma de regulação por contrato, não sendo aplicável a atualização de preços do fluxo de caixa efetivamente realizado em revisões periódicas.

3.2. Sempre que caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro, a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista no fluxo de caixa original, deverá ser recomposta conforme a proposta vencedora do certame licitatório Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB, (Anexo “C” do Contrato nº 06/2016).

3.3. A base de custos, investimentos, receitas e outros itens presentes no plano de negócios da CONCESSIONÁRIA, apresentado na Proposta Comercial (Anexo C do Contrato nº 06/2016), salvo atualização formalmente celebrada entre as Partes, serão utilizados para composição dos valores necessários para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.4. Na ausência de referência de preços no plano de negócios, especialmente para os investimentos extraordinários e não previstos, fica ratificada aplicação, na seguinte ordem: (i) os preços públicos, preferencialmente o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), com aplicação do respectivo BDI, ou, na sua ausência, (ii) valor médio da cotação de mercado (respeitando o ano em que o fato ocorreu).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, especificamente em virtude da assunção do pagamento das indenizações descritas na cláusula segunda, cujo modelo econômico-financeiro segue anexo (Anexo.02) e que os valores foram objeto de laudo de avaliação imobiliária (Anexo.01), as partes definem a

seguinte forma de reequilíbrio, que incluem revisão tarifária e prorrogação do prazo do Contrato de Concessão:

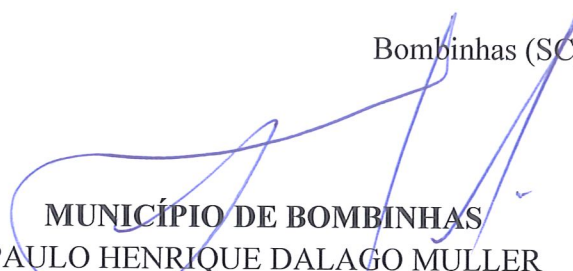
4.1.1. Para reequilíbrio do Contrato de concessão, especificamente quanto ao item 2.1., será aplicada a revisão do prazo de concessão em 10 anos, iniciando-se em 1º de setembro de 2051 e finalizando em 31 de agosto de 2061, bem como a revisão tarifária de 0,27% que será aplicada em agosto de 2023.

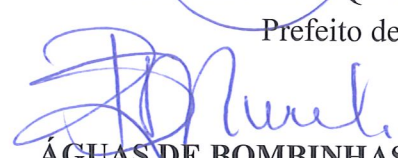
### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas, revogando as disposições em contrário

Lido e achado conforme, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Bombinhas (SC), 25 de abril de 2022

  
**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito de Bombinhas

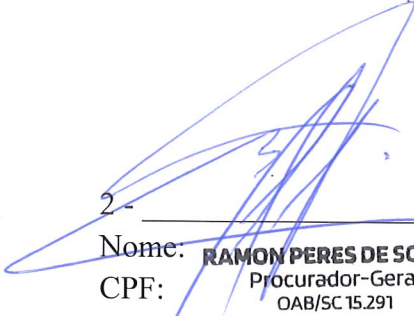
  
**ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A.**  
REGINALVA SANTANA MUREB  
Diretora Presidente

  
**ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A.**  
RODRIGO ISMAEL LACERDA  
Diretor Executivo

**Testemunhas:**

1- 

Nome: **DIEGO RODRIGUES**  
CPF: **397.315.648-45**

2- 

Nome: **RAMON PERES DE SOUZA**  
CPF: **Procurador-Geral  
OAB/SC 15.291**

**Obs.:** Estas assinaturas fazem parte do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 06/2016- FMSB de concessão, firmado entre ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A. e o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.